



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

A Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas **plataforma de licitações Licitar Digital** – www.licitardigital.com.br, a partir de **20/08/2025**, das 08 h às 12 h e de 13 h às 16 h, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto o credenciamento de **prestação de serviços de exames laboratoriais**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº
10.203.1030.1100.12.098.3.3.90.39.00.00



5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, **plataforma de licitações Licitar Digital** – www.licitardigital.com.br sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema ou plataforma de licitações Licitar Digital ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O cadastro no sistema Plataforma de licitações Licitar Digital deverá ser feito no Campo de Cadastro de Novo Usuário, no sítio www.licitardigital.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.7. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico **até a data e o horário marcados para abertura da sessão**, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.8. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.9. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

5.11. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.12. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

PARA PESSOA JURÍDICA:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o **Contrato Social** ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.



IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;**
- **Balanco Patrimonial;**
- **Demonstrativo de Resultado do Exercício; e**
- **Recibo de entrega emitido pelo SPED.**

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanco de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.2. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.**
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.**

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- a) Os atendimentos deverão ser realizados em laboratórios dos credenciados, em endereço a ser informado no Termo de Credenciamento;
- b) Os laboratórios deverão possuir instalações físicas adequadas para atendimento, de acordo com a legislação vigente;
- b) Os laboratórios ou postos de coleta deverão estar dentro do município de Rio Piracicaba, não aceitando que os mesmos estejam localizados em outros municípios.**
- c) É de responsabilidade dos laboratórios credenciados efetuarem todos os serviços de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.



8.2. Os laboratórios credenciados não poderão fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, bem como na qualidade dos serviços prestados.

8.3. O Laboratório compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.

8.4. O laboratório credenciado não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.

8.5. Caberá ainda ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Atender as demandas conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Enviar relatório de produtividade mensal à secretaria de saúde até 3 dias úteis anteriores ao último dia do mês para conferência e juntamente com esse relatório, encaminhar em anexo, todas as radiografias periapicais finais referentes e que comprovam os serviços prestados.

8.6. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.7. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 03 (três) dias úteis.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) contados da homologação, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art.4º do Decreto de nº 017/2023, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXIV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXV - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXVIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXIX - induzir a administração em erro;
- XXX – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXI – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXII – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por



cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 017/2023 de 17 de fevereiro de 2023.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação, no endereço Praça Coronel Durval de Barros, 52 – Centro – Rio Piracicaba/MG – CEP: 35.940-000 ou pelo e-mail pmplicitacao@yahoo.com, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08 h às 12 h e de 13 h às 16 h.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Comissão de Credenciamento, no horário das 08 h às 12 h e de 13 h às 16 h, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.



13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08 h às 12 h e de 13h às 16h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail ou pelo site www.riopiracicaba.mg.gov.br.

13.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (31) 3854-1261 ou pelo e-mail pmrplicitacao@yahoo.com.

Rio Piracicaba/MG, 01 de agosto de 2025.

Winícius Cota Favalessa
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para **prestação de serviços de exames laboratoriais**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	Serv.	Acetona	47,59	7.138,50
02	150	Serv.	Ácido Cítrico na urina	7,34	1.101,00
03	1500	Serv.	Ácido Fólico	22,00	33.000,00
04	150	Serv.	Ácido Oxálico	102,22	15.333,00
05	9000	Serv.	Ácido Úrico	7,19	64.710,00
06	300	Serv.	Ácido Úrico urinário	7,47	2.241,00
07	150	Serv.	Ácido Valpróico	24,66	3.699,00
08	150	Serv.	Ácido Vanilmandélico	65,88	9.882,00
09	1500	Serv.	Albumina	8,70	13.050,00
10	150	Serv.	Aldolase	5,95	892,50
11	150	Serv.	Aldosterona	57,45	8.617,50
12	150	Serv.	Alfa1-antitripsina	13,48	2.022,00
13	150	Serv.	Alfafetoproteína	24,41	3.661,50
14	150	Serv.	Alfa 1 glicoproteína	21,33	3.199,50
15	900	Serv.	Amilase	5,77	5.193,00
16	150	Serv.	Amônia	278,80	41.820,00
17	150	Serv.	Anti Cardiolipina IGG	41,50	6.225,00
18	150	Serv.	Anti Cardiolipina IGM	46,33	6.949,50
19	150	Serv.	Anti Centrômero	25,48	3.822,00
20	150	Serv.	Anti Coagulante Lúpico	14,86	2.229,00
21	150	Serv.	Anti-DNA	24,32	3.648,00
22	150	Serv.	Anti-GAD	168,82	25.323,00
23	1170	Serv.	Anti-HBC IGG	23,40	27.378,00
24	1170	Serv.	Anti-HBC IGM	24,49	28.653,30
25	150	Serv.	Anti-HBC Total	24,64	3.696,00



26	150	Serv.	Anti-HBE	20,93	3.139,50
27	1500	Serv.	Anti-HBS	17,33	25.995,00
28	150	Serv.	Anti-HBV	22,87	3.430,50
29	2250	Serv.	Anti-HCV	20,50	46.125,00
30	150	Serv.	Anti-HVA IGG	29,33	4.399,50
31	150	Serv.	Anti-HVA IGM	31,96	4.794,00
32	450	Serv.	Anti-Microsomal – Anti-TPO	22,13	9.958,50
33	150	Serv.	Anti-Mitocondria	41,53	6.229,50
34	150	Serv.	Anti-Músculo Liso	18,72	2.808,00
35	150	Serv.	Anti-RNP	22,90	3.435,00
36	150	Serv.	Anti-SCL 70	24,58	3.687,00
37	150	Serv.	Anti-SSA RO	22,80	3.420,00
38	150	Serv.	Anti-SSB LA	21,55	3.232,50
39	150	Serv.	Antitrombina III	27,59	4.138,50
40	6000	Serv.	Antibiograma	6,07	36.420,00
41	150	Serv.	Anti-CCP	68,16	10.224,00
42	150	Serv.	Anticorpos Anti-SM	16,13	2.419,50
43	150	Serv.	Anticorpos antineutrofilos (ANCAS)	41,13	6.169,50
44	150	Serv.	Anticorpos antitransglutaminase tecidual da classe IgA	52,04	7.806,00
45	150	Serv.	Anticorpos de Anti-tireoglobulina	16,10	2.415,00
46	150	Serv.	Anticorpos SP100	6,77	1.015,50
47	1350	Serv.	Antiestreptolisina O (AEO)	11,75	15.862,50
48	150	Serv.	Anti-LKM1	17,61	2.641,50
49	2250	Serv.	Antígeno Austrália (HBSAG)	20,92	47.070,00
50	1125	Serv.	Antibiograma concentração inibitória	15,37	17.291,25
51	150	Serv.	Antigliadina IGA	20,67	3.100,50
52	150	Serv.	Antigliadina IGG	21,13	3.169,50
53	150	Serv.	Apolipoproteína A	36,17	5.425,50
54	150	Serv.	Atividade de renina plasmática	37,98	5.697,00
55	315	Serv.	Atividade protombina	11,31	3.562,65
56	150	Serv.	Avidez para Toxoplasmose	49,41	7.411,50
57	300	Serv.	B2 Microglobulina	21,09	6.327,00
58	1800	Serv.	BAAR (3 amostras)	32,55	58.590,00
59	180	Serv.	BAAR (5 amostras)	60,66	10.918,80
60	150	Serv.	Baciloscopia direta p/ BAAR (hanseníase)	18,75	2.812,50
61	2400	Serv.	Bacterioscopia (GRAM)	21,01	50.424,00
62	150	Serv.	Bence Jones Proteína	34,18	5.127,00



63	2250	Serv.	BHCG	11,80	26.550,00
64	150	Serv.	BHCG quantitativo	30,13	4.519,50
65	3000	Serv.	Bilirrubinas totais e frações	9,56	28.680,00
66	180	Serv.	Bordetella Pertussis IGG/IGM	256,59	46.186,20
67	150	Serv.	Brucelose IGG / IGM	106,23	15.934,50
68	1200	Serv.	CA125	24,19	29.028,00
69	150	Serv.	CA15.3	16,18	2.427,00
70	1200	Serv.	CA19.9	16,39	19.668,00
71	270	Serv.	CEA	19,43	5.246,10
72	5625	Serv.	CPK MB	15,10	84.937,50
73	6000	Serv.	Cálcio	4,67	28.020,00
74	1500	Serv.	Cálcio iônico	15,54	23.310,00
75	150	Serv.	Calcitonina	45,54	6.831,00
76	180	Serv.	Calciúria urina 24h	16,20	2.916,00
77	150	Serv.	Calprotectina Fecal	107,80	16.170,00
78	1200	Serv.	Capacidade de Fixação de Ferro	6,97	8.364,00
79	150	Serv.	Carbamazepina	19,81	2.971,50
80	150	Serv.	Cariótipo Banda G	423,48	63.522,00
81	150	Serv.	Catecolaminas urina 24h	214,44	32.166,00
82	150	Serv.	CD3	60,48	9.072,00
83	150	Serv.	CD8	88,57	13.285,50
84	150	Serv.	Células LE	4,81	721,50
85	150	Serv.	Células NK	70,00	10.500,00
86	150	Serv.	Ceruloplasmina	11,45	1.717,50
87	150	Serv.	Chagas Hemoaglutinação	13,36	2.004,00
88	3000	Serv.	Chikungunya IGG / IGM	162,27	486.810,00
89	150	Serv.	Chumbo	33,83	5.074,50
90	150	Serv.	Cistina	75,50	11.325,00
91	150	Serv.	Cistinúria urina 24h	49,40	7.410,00
92	500	Serv.	Citologia Nasal	14,97	7.485,00
93	990	Serv.	Citomegalovírus IGG	19,93	19.730,70
94	990	Serv.	Citomegalovírus IGM	26,41	26.145,90
95	150	Serv.	Citrato	39,60	5.940,00
96	150	Serv.	Citratúria	21,50	3.225,00
97	4500	Serv.	CK MB	17,70	79.650,00
98	450	Serv.	Clearence de Creatinina	16,54	7.443,00
99	1050	Serv.	Cloreto/Cloro	8,61	9.040,50
100	3600	Serv.	Coagulograma	31,31	112.716,00



101	750	Serv.	Cobre	15,78	11.835,00
102	7500	Serv.	Colesterol HDL	8,49	63.675,00
103	9000	Serv.	Colesterol LDL	4,94	44.460,00
104	9000	Serv.	Colesterol Total	4,47	40.230,00
105	36000	Serv.	Colesterol Total e frações	27,36	984.960,00
106	12000	Serv.	Colesterol VLDL	6,50	78.000,00
107	150	Serv.	Colinesterase	10,44	1.566,00
108	150	Serv.	COOMBS direto ou indireto	8,08	1.212,00
109	150	Serv.	Complemento 3 (C3)	13,36	2.004,00
110	150	Serv.	Complemento 4 (C4)	13,99	2.098,50
111	150	Serv.	Coprocultura	27,28	4.092,00
112	150	Serv.	Corpos redutores	14,95	2.242,50
113	150	Serv.	Cortisol sanguíneo	17,56	2.634,00
114	150	Serv.	Cortisol salivar	18,01	2.701,50
115	300	Serv.	Cortisol urinário	19,80	5.940,00
116	9000	Serv.	Creatinina	4,80	43.200,00
117	150	Serv.	Creatinina urina 24hs	12,08	1.812,00
118	1125	Serv.	Cultura de Secreção	22,88	25.740,00
119	1125	Serv.	Cultura de secreção vaginal	24,55	27.618,75
120	150	Serv.	Cultura e antibiograma da coxa direita	29,63	4.444,50
121	180	Serv.	Cultura para BAAR	17,50	3.150,00
122	180	Serv.	Cultura para Identificação de fungos	33,27	5.988,60
123	1200	Serv.	Curva glicêmica	26,51	31.812,00
124	150	Serv.	Curva glicêmica clássica	21,49	3.223,50
125	150	Serv.	Curva Insulinêmica 3hs	27,76	4.164,00
126	225	Serv.	Dengue NS1	35,81	8.057,25
127	270	Serv.	Dengue NS1 IGG / IGM	33,45	9.031,50
128	3000	Serv.	Dengue IGG / IGM (Teste rápido)	26,17	78.510,00
129	1875	Serv.	Dengue NS1 (Teste Rápido)	37,66	70.612,50
130	450	Serv.	Desidrogenase Láctica - LDH	24,17	10.876,50
131	150	Serv.	DHEA - Dehidroepiandrosterona não sulfatada	25,59	3.838,50
132	150	Serv.	Dihidrotesterona (DHT)	39,40	5.910,00
133	150	Serv.	Dímero D	53,28	7.992,00
134	150	Serv.	Dosagem de Ácido Metilhipurico	14,74	2.211,00
135	150	Serv.	Dosagem de Alumínio	31,67	4.750,50
136	150	Serv.	Dosagem de Barbitúricos	106,60	15.990,00



137	150	Serv.	Dosagem de Digitálicos (digoxina, digitoxina)	15,76	2.364,00
138	150	Serv.	Dosagem de fator VIII	23,90	3.585,00
139	150	Serv.	Dosagem de Progesterona	22,39	3.358,50
140	150	Serv.	Dosagem de somatomedina C (IGF1)	41,86	6.279,00
141	150	Serv.	Dosagem do Complemento Ch50	16,63	2.494,50
142	150	Serv.	Dosagem Fenitoína	35,22	5.283,00
143	150	Serv.	Dosagem Lactato	8,89	1.333,50
144	150	Serv.	Drepanócitos	23,03	3.454,50
145	1125	Serv.	Eletroforese de Hemoglobina	20,16	22.680,00
146	300	Serv.	Eletroforese de Proteínas	16,98	5.094,00
147	150	Serv.	Eletrólitos	17,98	2.697,00
148	150	Serv.	Elisa para Anticlamídia	31,23	4.684,50
149	150	Serv.	Elisa para Chagas	9,08	1.362,00
150	750	Serv.	Elisa para Dengue IGG/IGM	17,83	13.372,50
151	300	Serv.	Epstein BAAR IGG/IGM	19,39	5.817,00
152	150	Serv.	Eritograma	18,17	2.725,50
153	1500	Serv.	Estradiol 17 BETA	12,73	19.095,00
154	150	Serv.	Estriol	19,04	2.856,00
155	150	Serv.	Estrogênios Totais e Frações	74,57	11.185,50
156	150	Serv.	Estrona	21,39	3.208,50
157	150	Serv.	Exame A Fresco	11,22	1.683,00
158	150	Serv.	Exame direto a fresco – fungos	12,50	1.875,00
159	270	Serv.	Falcização	12,53	3.383,10
160	375	Serv.	Fator Anti Nuclear	15,06	5.647,50
161	900	Serv.	Fator Reumatóide	7,52	6.768,00
162	1710	Serv.	Fator RH	11,50	19.665,00
163	150	Serv.	Fator V de Leidein	51,78	7.767,00
164	150	Serv.	Fenobarbital	25,92	3.888,00
165	3900	Serv.	Ferritina	18,12	70.668,00
166	3900	Serv.	Ferro	5,09	19.851,00
167	150	Serv.	Fezes com fita (PH Fecal)	11,87	1.780,50
168	150	Serv.	Fibrinogênio	22,22	3.333,00
169	150	Serv.	Folato – ácido fólico	19,87	2.980,50
170	150	Serv.	Fosfatase ácida prostática	9,49	1.423,50
171	450	Serv.	Fosfatase ácida total	14,58	6.561,00
172	3900	Serv.	Fosfatase Alcalina	11,64	45.396,00
173	900	Serv.	Fósforo	9,37	8.433,00



174	150	Serv.	Fósforo urinário	13,95	2.092,50
175	150	Serv.	Frutosamina	14,72	2.208,00
176	150	Serv.	Frutose	2,01	301,50
177	1500	Serv.	FSH	13,00	19.500,00
178	300	Serv.	FTA-abs IGG/ IGM	24,56	7.368,00
179	150	Serv.	Fungos	13,74	2.061,00
180	6000	Serv.	Gama GT	11,23	67.380,00
181	390	Serv.	Gastrina	11,77	4.590,30
182	150	Serv.	Gene mutante de protombina	30,73	4.609,50
183	150	Serv.	Giemsa de Secreção	66,28	9.942,00
184	1050	Serv.	Glicose após dextrosol	28,33	29.746,50
185	15000	Serv.	Glicose em jejum	8,27	124.050,00
186	3000	Serv.	Glicose pós-prandial	8,31	24.930,00
187	150	Serv.	Gordura fecal	12,61	1.891,50
188	1125	Serv.	Gram de Secreção Vaginal	6,04	6.795,00
189	660	Serv.	Grupo Sanguíneo ABO	5,97	3.940,20
190	150	Serv.	Haptoglobina	13,94	2.091,00
191	150	Serv.	HB fetal – hemoglobina fetal	32,11	4.816,50
192	150	Serv.	HBE AG	27,61	4.141,50
193	150	Serv.	Hemoglobina A2	26,68	4.002,00
194	12000	Serv.	Hemoglobina Glicosilada	10,28	123.360,00
195	21000	Serv.	Hemograma	18,13	380.730,00
196	300	Serv.	Herpes simples IGG/IGM	19,18	5.754,00
197	1350	Serv.	Hemossedimentação	6,26	8.451,00
198	150	Serv.	Hepatite B	14,05	2.107,50
199	150	Serv.	HGH hormônio de crescimento	16,95	2.542,50
200	1500	Serv.	HIV	12,68	19.020,00
201	300	Serv.	HIV 1 e 2	16,68	5.004,00
202	150	Serv.	Hla-B27	107,74	16.161,00
203	150	Serv.	Homocisteína	43,80	6.570,00
204	150	Serv.	HTLV	20,75	3.112,50
205	150	Serv.	HTVL	44,20	6.630,00
206	150	Serv.	IGF 1	32,11	4.816,50
207	300	Serv.	IFI Anticlamídia IGG/IGM	14,49	4.347,00
208	300	Serv.	IFI Chagas IGG/IGM	31,50	9.450,00
209	150	Serv.	IFI DNA	12,40	1.860,00
210	225	Serv.	IFI Schistosomose	21,61	4.862,25
211	150	Serv.	IGA total	22,33	3.349,50



212	150	Serv.	IGE D202 (PT Cronissunus)	16,42	2.463,00
213	150	Serv.	IGE específico para caseína	24,07	3.610,50
214	150	Serv.	IGE específico para ácaros (B. tropicalis)	16,52	2.478,00
215	150	Serv.	IGE específico para carne de porco	31,10	4.665,00
216	150	Serv.	IGE específico para esmalte	29,90	4.485,00
217	150	Serv.	IGE Específico para leite	34,00	5.100,00
218	150	Serv.	IGE Específico pó doméstico	40,27	6.040,50
219	150	Serv.	IGE para glúten	18,23	2.734,50
220	225	Serv.	IGE total	13,33	2.999,25
221	500	Serv.	IgG/IGM para dengue	33,53	16.765,00
222	150	Serv.	IGRA Interferon Gamma Release Assay	219,94	32.991,00
223	150	Serv.	Imunofixação de proteínas	146,75	22.012,50
224	150	Serv.	Imunofixação eletroforese de IGG	173,67	26.050,50
225	150	Serv.	Imunofluorescência	11,61	1.741,50
226	150	Serv.	Imunoglobulina	20,88	3.132,00
227	150	Serv.	Índice de homa	18,32	2.748,00
228	300	Serv.	Índice de saturação de transferrina	14,37	4.311,00
229	150	Serv.	Índice de tiroxina livre	13,69	2.053,50
230	150	Serv.	Inibidor da C1 esterase	18,58	2.787,00
231	600	Serv.	Insulina Basal	14,71	8.826,00
232	150	Serv.	Insulina pós-dextrosol	7,64	1.146,00
233	2700	Serv.	Ionograma (Sódio/Potássio/Cloro)	52,00	140.400,00
234	300	Serv.	Kato-Katz	16,86	5.058,00
235	300	Serv.	Lactato	11,26	3.378,00
236	300	Serv.	Leishmaniose IGG/IGM	75,33	22.599,00
237	300	Serv.	Leptospirose IGG/IGM	64,18	19.254,00
238	150	Serv.	Leucócitos fecais	20,00	3.000,00
239	150	Serv.	Leucograma	6,94	1.041,00
240	1500	Serv.	LH – hormônio luteinizante	13,54	20.310,00
241	570	Serv.	Lipase	16,04	9.142,80
242	9000	Serv.	Lipidograma	33,69	303.210,00
243	150	Serv.	Lítio medicamentoso	10,77	1.615,50
244	150	Serv.	Macroprolactina	30,51	4.576,50
245	1050	Serv.	Magnésio	10,49	11.014,50
246	150	Serv.	Manganês	26,44	3.966,00
247	150	Serv.	Mercúrio	30,13	4.519,50
248	150	Serv.	Metanefrina plasmática	149,56	22.434,00



249	150	Serv.	Metanefrina urinária 24h	69,06	10.359,00
250	930	Serv.	Micológico Direto	11,57	10.760,10
251	450	Serv.	Microalbuminúria	17,33	7.798,50
252	150	Serv.	Mioglobina	98,86	14.829,00
253	150	Serv.	Monoteste	31,31	4.696,50
254	150	Serv.	MTHFR	178,30	26.745,00
255	390	Serv.	Mucoproteínas	11,20	4.368,00
256	150	Serv.	Oxalato urinário 24h	31,99	4.798,50
257	12.000	Serv.	Parasitológico EPF	17,66	211.920,00
258	2250	Serv.	Parasitológico MIF	12,99	29.227,50
259	1.000	Serv.	Paratormônio PTH	19,93	19.930,00
260	300	Serv.	Parvovírus B19 IGG/IGM	62,27	18.681,00
261	300	Serv.	PCR COVID19	103,27	30.981,00
262	180	Serv.	PCR ultrassensível	17,42	3.135,60
263	180	Serv.	Peptídeo C	18,24	3.283,20
264	150	Serv.	Pesquisa de alcaptona	2,58	387,00
265	150	Serv.	Pesquisa de cadeias leves kappa e lambda	2,40	360,00
266	150	Serv.	Pesquisa de Enterobius Vermiculares EPF	7,67	1.150,50
267	150	Serv.	Pesquisa de erros inatos do metabolismo - urina	3,42	513,00
268	150	Serv.	Pesquisa de fenil-cetona na urina	2,25	337,50
269	150	Serv.	Pesquisa de hemoglobina	22,42	3.363,00
270	150	Serv.	Pesquisa de larvas nas fezes	7,98	1.197,00
271	150	Serv.	Pesquisa de mutação de JAK-2	116,80	17.520,00
272	6000	Serv.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	17,42	104.520,00
273	150	Serv.	Pesquisa de tirosina na urina	2,25	337,50
274	12000	Serv.	Plaquetas	9,74	116.880,00
275	6000	Serv.	Potássio	5,78	34.680,00
276	450	Serv.	Pregnosticon	6,88	3.096,00
277	300	Serv.	Progesterona	18,13	5.439,00
278	1.200	Serv.	Prolactina	12,30	14.760,00
279	150	Serv.	Proteína C funcional	49,73	7.459,50
280	3600	Serv.	Proteína C reativa quantitativa	12,17	43.812,00
281	150	Serv.	Proteína S livre	73,29	10.993,50
282	150	Serv.	Proteína total	11,10	1.665,00
283	300	Serv.	Proteínas totais e frações	10,66	3.198,00
284	500	Serv.	Proteinúria 24hs	14,50	7.250,00



285	1.200	Serv.	PSA livre	22,50	27.000,00
286	2400	Serv.	PSA total	17,43	41.832,00
287	4500	Serv.	PSA total e livre	20,96	94.320,00
288	150	Serv.	Reação de Machado Guerreiro	19,17	2.875,50
289	180	Serv.	Relação proteína/creatinina	18,02	3.243,60
290	150	Serv.	Renina direta	24,20	3.630,00
291	150	Serv.	Renina Plasmática	100,66	15.099,00
292	1350	Serv.	Reticulócitos	10,99	14.836,50
293	150	Serv.	Retração de Coágulo	6,83	1.024,50
294	150	Serv.	Ritmo de filtração glomerular (RFG/IFG/TFG)	9,83	1.474,50
295	2500	Serv.	RNI	9,78	24.450,00
296	1000	Serv.	Rubéola IGG/IGM	16,65	16.650,00
297	150	Serv.	SDHEA - Sulfato de dehidroepiandrosterona	29,67	4.450,50
298	150	Serv.	Selênio	27,82	4.173,00
299	4500	Serv.	Sódio	9,24	41.580,00
300	6000	Serv.	TSH	11,92	71.520,00
301	9000	Serv.	TSH ultrassensível	14,52	130.680,00
302	150	Serv.	T. Cruzei-Elisa	13,90	2.085,00
303	150	Serv.	T. Cruzei-IFI IGG/IGM	10,95	1.642,50
304	2250	Serv.	T3 Livre	16,20	36.450,00
305	150	Serv.	T3 Retenção	12,46	1.869,00
306	150	Serv.	T3 Reverso	57,33	8.599,50
307	2700	Serv.	T3 Total	15,51	41.877,00
308	12000	Serv.	T4 Livre	15,80	189.600,00
309	1500	Serv.	T4 Total	13,93	20.895,00
310	150	Serv.	TAP (Tempo e atividade de protrombina)	10,39	1.558,50
311	1350	Serv.	Tempo de Coagulação	4,13	5.575,50
312	150	Serv.	Tempo de sangria	7,37	1.105,50
313	150	Serv.	Tempo de Trombina	14,92	2.238,00
314	1350	Serv.	Tempo de tromboplastina parcial ativada	14,22	19.197,00
315	150	Serv.	Teste de agregação de plaquetas	12,00	1.800,00
316	150	Serv.	Teste de tolerância a lactose	23,36	3.504,00
317	150	Serv.	Teste Imunológico Gravidez (Beta HCG)	12,11	1.816,50
318	5500	Serv.	Testosterona total e livre	25,26	138.930,00



319	150	Serv.	Tireoglobulina	18,43	2.764,50
320	1800	Serv.	Toxoplasmose IGG/IGM-ELISA	12,19	21.942,00
321	270	Serv.	TRAB-AC Anti Receptor TSH	26,66	7.198,20
322	9000	Serv.	Transaminase TGO	5,55	49.950,00
323	9000	Serv.	Transaminase TGP	7,42	66.780,00
324	450	Serv.	Transferrina	13,32	5.994,00
325	300	Serv.	Treponema hemoaglutinação	30,00	9.000,00
326	150	Serv.	Trichomona-pesquisa	8,15	1.222,50
327	9000	Serv.	Triglicerídeos	9,67	87.030,00
328	150	Serv.	Tripsina imunorreativa (Fibrose Cística)	8,11	1.216,50
329	6000	Serv.	Troponina	26,51	159.060,00
330	12000	Serv.	Ureia	6,66	79.920,00
331	18000	Serv.	Urina rotina	10,12	182.160,00
332	3600	Serv.	Urocultura	19,72	70.992,00
333	1800	Serv.	VDRL	7,29	13.122,00
334	1260	Serv.	Vitamina A	50,20	63.252,00
335	9000	Serv.	Vitamina B12	18,00	162.000,00
336	1500	Serv.	Vitamina C	36,94	55.410,00
337	12000	Serv.	Vitamina D	22,83	273.960,00
338	180	Serv.	Vitamina E	64,10	11.538,00
339	150	Serv.	Vitamina K	110,00	16.500,00
340	150	Serv.	Waller Rose	4,31	646,50
341	1.500	Serv.	Zinco	16,00	24.000,00
TOTAL				8.770.452,10	

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em ____/____/____.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de **serviços de exames laboratoriais** é necessária para possibilitar o tratamento terapêutico a pacientes atendidos e em acompanhamento nas Equipes de Saúde da Família – ESF's.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, **visa atender a necessidade de atendimento a pacientes atendidos e acompanhados pelas Equipes de Saúde da Família – ESF's, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 5 (cinco) anos.**

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação o disposto no Documento de Formalização de Demanda:

5.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, será contratada **laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais.**

5.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar o atendimento **para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender a pacientes acompanhados pelas Equipes de Saúde da Família – ESF's.**

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº
10.204.10.302.1009.2.105.3.3.90.39.00 D0649

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Saúde.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Baseando nas notas fiscais emitidas pela futura contratada em decorrência de serviços que possuem a mesma natureza do que está sendo contratado pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba prestados anteriormente, estima-se o valor total



do contrato em **R\$8.770.452,10 (Oito milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).**

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

11.2. Caberá ao usuário agendar a execução do serviço na Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos cidadãos.

Rio Piracicaba, 01 de agosto de 2025.

Winícius Cota Favalessa
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025 CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.400.945/0001-66, com sede administrativa na Praça Coronel Durval de Barros, 52 – Centro – Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Augusto Henrique da Silva, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **Processo Licitatório nº 104/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para **prestação de serviços de exames laboratoriais**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01		Serv.	Acetona	47,59	
02		Serv.	Ácido Cítrico na urina	7,34	
03		Serv.	Ácido Fólico	22,00	
04		Serv.	Ácido Oxálico	102,22	
05		Serv.	Ácido Úrico	7,19	
06		Serv.	Ácido Úrico urinário	7,47	
07		Serv.	Ácido Valpróico	24,66	
08		Serv.	Ácido Vanilmandélico	65,88	
09		Serv.	Albumina	8,70	
10		Serv.	Aldolase	5,95	
11		Serv.	Aldosterona	57,45	
12		Serv.	Alfa1-antitripsina	13,48	
13		Serv.	Alfafetoproteína	24,41	
14		Serv.	Alfa 1 glicoproteína	21,33	
15		Serv.	Amilase	5,77	
16		Serv.	Amônia	278,80	



17		Serv.	Anti Cardiolipina IGG	41,50	
18		Serv.	Anti Cardiolipina IGM	46,33	
19		Serv.	Anti Centrômero	25,48	
20		Serv.	Anti Coagulante Lúpico	14,86	
21		Serv.	Anti-DNA	24,32	
22		Serv.	Anti-GAD	168,82	
23		Serv.	Anti-HBC IGG	23,40	
24		Serv.	Anti-HBC IGM	24,49	
25		Serv.	Anti-HBC Total	24,64	
26		Serv.	Anti-HBE	20,93	
27		Serv.	Anti-HBS	17,33	
28		Serv.	Anti-HBV	22,87	
29		Serv.	Anti-HCV	20,50	
30		Serv.	Anti-HVA IGG	29,33	
31		Serv.	Anti-HVA IGM	31,96	
32		Serv.	Anti-Microsomal – Anti-TPO	22,13	
33		Serv.	Anti-Mitocondria	41,53	
34		Serv.	Anti-Músculo Liso	18,72	
35		Serv.	Anti-RNP	22,90	
36		Serv.	Anti-SCL 70	24,58	
37		Serv.	Anti-SSA RO	22,80	
38		Serv.	Anti-SSB LA	21,55	
39		Serv.	Antitrombina III	27,59	
40		Serv.	Antibiograma	6,07	
41		Serv.	Anti-CCP	68,16	
42		Serv.	Anticorpos Anti-SM	16,13	
43		Serv.	Anticorpos antineutrofilos (ANCAS)	41,13	
44		Serv.	Anticorpos antitransglutaminase tecidual da classe IgA	52,04	
45		Serv.	Anticorpos de Anti-tireoglobulina	16,10	
46		Serv.	Anticorpos SP100	6,77	
47		Serv.	Antiestreptolisina O (AEO)	11,75	
48		Serv.	Anti-LKM1	17,61	
49		Serv.	Antígeno Austrália (HBSAG)	20,92	
50		Serv.	Antibiograma concentração inibitória	15,37	
51		Serv.	Antigliadina IGA	20,67	
52		Serv.	Antigliadina IGG	21,13	
53		Serv.	Apolipoproteína A	36,17	



54		Serv.	Atividade de renina plasmática	37,98	
55		Serv.	Atividade protombina	11,31	
56		Serv.	Avidez para Toxoplasmose	49,41	
57		Serv.	B2 Microglobulina	21,09	
58		Serv.	BAAR (3 amostras)	32,55	
59		Serv.	BAAR (5 amostras)	60,66	
60		Serv.	Baciloscopia direta p/ BAAR (hanseníase)	18,75	
61		Serv.	Bacterioscopia (GRAM)	21,01	
62		Serv.	Bence Jones Proteína	34,18	
63		Serv.	BHCG	11,80	
64		Serv.	BHCG quantitativo	30,13	
65		Serv.	Bilirrubinas totais e frações	9,56	
66		Serv.	Bordetella Pertussis IGG/IGM	256,59	
67		Serv.	Brucelose IGG / IGM	106,23	
68		Serv.	CA125	24,19	
69		Serv.	CA15.3	16,18	
70		Serv.	CA19.9	16,39	
71		Serv.	CEA	19,43	
72		Serv.	CPK MB	15,10	
73		Serv.	Cálcio	4,67	
74		Serv.	Cálcio iônico	15,54	
75		Serv.	Calcitonina	45,54	
76		Serv.	Calciúria urina 24h	16,20	
77		Serv.	Calprotectina Fecal	107,80	
78		Serv.	Capacidade de Fixação de Ferro	6,97	
79		Serv.	Carbamazepina	19,81	
80		Serv.	Cariótipo Banda G	423,48	
81		Serv.	Catecolaminas urina 24h	214,44	
82		Serv.	CD3	60,48	
83		Serv.	CD8	88,57	
84		Serv.	Células LE	4,81	
85		Serv.	Células NK	70,00	
86		Serv.	Ceruloplasmina	11,45	
87		Serv.	Chagas Hemoaglutinação	13,36	
88		Serv.	Chikungunya IGG / IGM	162,27	
89		Serv.	Chumbo	33,83	
90		Serv.	Cistina	75,50	



91		Serv.	Cistinúria urina 24h	49,40	
92		Serv.	Citologia Nasal	14,97	
93		Serv.	Citomegalovírus IGG	19,93	
94		Serv.	Citomegalovírus IGM	26,41	
95		Serv.	Citrato	39,60	
96		Serv.	Citratúria	21,50	
97		Serv.	CK MB	17,70	
98		Serv.	Clearence de Creatinina	16,54	
99		Serv.	Cloreto/Cloro	8,61	
100		Serv.	Coagulograma	31,31	
101		Serv.	Cobre	15,78	
102		Serv.	Colesterol HDL	8,49	
103		Serv.	Colesterol LDL	4,94	
104		Serv.	Colesterol Total	4,47	
105		Serv.	Colesterol Total e frações	27,36	
106		Serv.	Colesterol VLDL	6,50	
107		Serv.	Colinesterase	10,44	
108		Serv.	COOMBS direto ou indireto	8,08	
109		Serv.	Complemento 3 (C3)	13,36	
110		Serv.	Complemento 4 (C4)	13,99	
111		Serv.	Coprocultura	27,28	
112		Serv.	Corpos redutores	14,95	
113		Serv.	Cortisol sanguíneo	17,56	
114		Serv.	Cortisol salivar	18,01	
115		Serv.	Cortisol urinário	19,80	
116		Serv.	Creatinina	4,80	
117		Serv.	Creatinina urina 24hs	12,08	
118		Serv.	Cultura de Secreção	22,88	
119		Serv.	Cultura de secreção vaginal	24,55	
120		Serv.	Cultura e antibiograma da coxa direita	29,63	
121		Serv.	Cultura para BAAR	17,50	
122		Serv.	Cultura para Identificação de fungos	33,27	
123		Serv.	Curva glicêmica	26,51	
124		Serv.	Curva glicêmica clássica	21,49	
125		Serv.	Curva Insulinêmica 3hs	27,76	
126		Serv.	Dengue NS1	35,81	
127		Serv.	Dengue NS1 IGG / IGM	33,45	



128		Serv.	Dengue IGG / IGM (Teste rápido)	26,17	
129		Serv.	Dengue NS1 (Teste Rápido)	37,66	
130		Serv.	Desidrogenase Láctica - LDH	24,17	
131		Serv.	DHEA - Dehidroepiandrosterona não sulfatada	25,59	
132		Serv.	Dihidrotestosterona (DHT)	39,40	
133		Serv.	Dímero D	53,28	
134		Serv.	Dosagem de Ácido Metilhipurico	14,74	
135		Serv.	Dosagem de Alumínio	31,67	
136		Serv.	Dosagem de Barbitúricos	106,60	
137		Serv.	Dosagem de Digitálicos (digoxina, digitoxina)	15,76	
138		Serv.	Dosagem de fator VIII	23,90	
139		Serv.	Dosagem de Progesterona	22,39	
140		Serv.	Dosagem de somatomedina C (IGF1)	41,86	
141		Serv.	Dosagem do Complemento Ch50	16,63	
142		Serv.	Dosagem Fenitoína	35,22	
143		Serv.	Dosagem Lactato	8,89	
144		Serv.	Drepanócitos	23,03	
145		Serv.	Eletroforese de Hemoglobina	20,16	
146		Serv.	Eletroforese de Proteínas	16,98	
147		Serv.	Eletrólitos	17,98	
148		Serv.	Elisa para Anticlamídia	31,23	
149		Serv.	Elisa para Chagas	9,08	
150		Serv.	Elisa para Dengue IGG/IGM	17,83	
151		Serv.	Epstein BAAR IGG/IGM	19,39	
152		Serv.	Eritograma	18,17	
153		Serv.	Estradiol 17 BETA	12,73	
154		Serv.	Estriol	19,04	
155		Serv.	Estrogênios Totais e Frações	74,57	
156		Serv.	Estrona	21,39	
157		Serv.	Exame A Fresco	11,22	
158		Serv.	Exame direto a fresco – fungos	12,50	
159		Serv.	Falcização	12,53	
160		Serv.	Fator Anti Nuclear	15,06	
161		Serv.	Fator Reumatóide	7,52	
162		Serv.	Fator RH	11,50	
163		Serv.	Fator V de Leidein	51,78	
164		Serv.	Fenobarbital	25,92	



165	Serv.	Ferritina	18,12	
166	Serv.	Ferro	5,09	
167	Serv.	Fezes com fita (PH Fecal)	11,87	
168	Serv.	Fibrinogênio	22,22	
169	Serv.	Folato – ácido fólico	19,87	
170	Serv.	Fosfatase ácida prostática	9,49	
171	Serv.	Fosfatase ácida total	14,58	
172	Serv.	Fosfatase Alcalina	11,64	
173	Serv.	Fósforo	9,37	
174	Serv.	Fósforo urinário	13,95	
175	Serv.	Frutosamina	14,72	
176	Serv.	Frutose	2,01	
177	Serv.	FSH	13,00	
178	Serv.	FTA-abs IGG/ IGM	24,56	
179	Serv.	Fungos	13,74	
180	Serv.	Gama GT	11,23	
181	Serv.	Gastrina	11,77	
182	Serv.	Gene mutante de protombina	30,73	
183	Serv.	Giemsa de Secreção	66,28	
184	Serv.	Glicose após dextrosol	28,33	
185	Serv.	Glicose em jejum	8,27	
186	Serv.	Glicose pós-prandial	8,31	
187	Serv.	Gordura fecal	12,61	
188	Serv.	Gram de Secreção Vaginal	6,04	
189	Serv.	Grupo Sanguíneo ABO	5,97	
190	Serv.	Haptoglobina	13,94	
191	Serv.	HB fetal – hemoglobina fetal	32,11	
192	Serv.	HBE AG	27,61	
193	Serv.	Hemoglobina A2	26,68	
194	Serv.	Hemoglobina Glicosilada	10,28	
195	Serv.	Hemograma	18,13	
196	Serv.	Herpes simples IGG/IGM	19,18	
197	Serv.	Hemossedimentação	6,26	
198	Serv.	Hepatite B	14,05	
199	Serv.	HGH hormônio de crescimento	16,95	
200	Serv.	HIV	12,68	
201	Serv.	HIV 1 e 2	16,68	
202	Serv.	Hla-B27	107,74	



203		Serv.	Homocisteína	43,80	
204		Serv.	HTLV	20,75	
205		Serv.	HTVL	44,20	
206		Serv.	IGF 1	32,11	
207		Serv.	IFI Anticlamídia IGG/IGM	14,49	
208		Serv.	IFI Chagas IGG/IGM	31,50	
209		Serv.	IFI DNA	12,40	
210		Serv.	IFI Schistosomose	21,61	
211		Serv.	IGA total	22,33	
212		Serv.	IGE D202 (PT Cronissunus)	16,42	
213		Serv.	IGE específico para caseína	24,07	
214		Serv.	IGE específico para ácaros (B. tropicalis)	16,52	
215		Serv.	IGE específico para carne de porco	31,10	
216		Serv.	IGE específico para esmalte	29,90	
217		Serv.	IGE Específico para leite	34,00	
218		Serv.	IGE Específico pó doméstico	40,27	
219		Serv.	IGE para glúten	18,23	
220		Serv.	IGE total	13,33	
221		Serv.	IgG/IGM para dengue	33,53	
222		Serv.	IGRA Interferon Gamma Release Assay	219,94	
223		Serv.	Imunofixação de proteínas	146,75	
224		Serv.	Imunofixação eletroforese de IGG	173,67	
225		Serv.	Imunofluorescência	11,61	
226		Serv.	Imunoglobulina	20,88	
227		Serv.	Índice de homa	18,32	
228		Serv.	Índice de saturação de transferrina	14,37	
229		Serv.	Índice de tiroxina livre	13,69	
230		Serv.	Inibidor da C1 esterase	18,58	
231		Serv.	Insulina Basal	14,71	
232		Serv.	Insulina pós-dextrosol	7,64	
233		Serv.	Ionograma (Sódio/Potássio/Cloro)	52,00	
234		Serv.	Kato-Katz	16,86	
235		Serv.	Lactato	11,26	
236		Serv.	Leishmaniose IGG/IGM	75,33	
237		Serv.	Leptospirose IGG/IGM	64,18	
238		Serv.	Leucócitos fecais	20,00	
239		Serv.	Leucograma	6,94	



240	Serv.	LH – hormônio luteinizante	13,54	
241	Serv.	Lipase	16,04	
242	Serv.	Lipidograma	33,69	
243	Serv.	Lítio medicamentoso	10,77	
244	Serv.	Macroprolactina	30,51	
245	Serv.	Magnésio	10,49	
246	Serv.	Manganês	26,44	
247	Serv.	Mercúrio	30,13	
248	Serv.	Metanefrina plasmática	149,56	
249	Serv.	Metanefrina urinária 24h	69,06	
250	Serv.	Micológico Direto	11,57	
251	Serv.	Microalbuminúria	17,33	
252	Serv.	Mioglobina	98,86	
253	Serv.	Monoteste	31,31	
254	Serv.	MTHFR	178,30	
255	Serv.	Mucoproteínas	11,20	
256	Serv.	Oxalato urinário 24h	31,99	
257	Serv.	Parasitológico EPF	17,66	
258	Serv.	Parasitológico MIF	12,99	
259	Serv.	Paratormônio PTH	19,93	
260	Serv.	Parvovírus B19 IGG/IGM	62,27	
261	Serv.	PCR COVID19	103,27	
262	Serv.	PCR ultrassensível	17,42	
263	Serv.	Peptídeo C	18,24	
264	Serv.	Pesquisa de alcaptona	2,58	
265	Serv.	Pesquisa de cadeias leves kappa e lambda	2,40	
266	Serv.	Pesquisa de Enterobius Vermiculares EPF	7,67	
267	Serv.	Pesquisa de erros inatos do metabolismo - urina	3,42	
268	Serv.	Pesquisa de fenil-cetona na urina	2,25	
269	Serv.	Pesquisa de hemoglobina	22,42	
270	Serv.	Pesquisa de larvas nas fezes	7,98	
271	Serv.	Pesquisa de mutação de JAK-2	116,80	
272	Serv.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	17,42	
273	Serv.	Pesquisa de tirosina na urina	2,25	
274	Serv.	Plaquetas	9,74	
275	Serv.	Potássio	5,78	



276		Serv.	Pregnosticon	6,88	
277		Serv.	Progesterona	18,13	
278		Serv.	Prolactina	12,30	
279		Serv.	Proteína C funcional	49,73	
280		Serv.	Proteína C reativa quantitativa	12,17	
281		Serv.	Proteína S livre	73,29	
282		Serv.	Proteína total	11,10	
283		Serv.	Proteínas totais e frações	10,66	
284		Serv.	Proteinúria 24hs	14,50	
285		Serv.	PSA livre	22,50	
286		Serv.	PSA total	17,43	
287		Serv.	PSA total e livre	20,96	
288		Serv.	Reação de Machado Guerreiro	19,17	
289		Serv.	Relação proteína/creatinina	18,02	
290		Serv.	Renina direta	24,20	
291		Serv.	Renina Plasmática	100,66	
292		Serv.	Reticulócitos	10,99	
293		Serv.	Retração de Coágulo	6,83	
294		Serv.	Ritmo de filtração glomerular (RFG/IFG/TFG)	9,83	
295		Serv.	RNI	9,78	
296		Serv.	Rubéola IGG/IGM	16,65	
297		Serv.	SDHEA - Sulfato de dehidroepiandrosterona	29,67	
298		Serv.	Selênio	27,82	
299		Serv.	Sódio	9,24	
300		Serv.	TSH	11,92	
301		Serv.	TSH ultrassensível	14,52	
302		Serv.	T. Cruzei-Elisa	13,90	
303		Serv.	T. Cruzei-IFI IGG/IGM	10,95	
304		Serv.	T3 Livre	16,20	
305		Serv.	T3 Retenção	12,46	
306		Serv.	T3 Reverso	57,33	
307		Serv.	T3 Total	15,51	
308		Serv.	T4 Livre	15,80	
309		Serv.	T4 Total	13,93	
310		Serv.	TAP (Tempo e atividade de protrombina)	10,39	
311		Serv.	Tempo de Coagulação	4,13	



312		Serv.	Tempo de sangria	7,37	
313		Serv.	Tempo de Trombina	14,92	
314		Serv.	Tempo de tromboplastina parcial ativada	14,22	
315		Serv.	Teste de agregação de plaquetas	12,00	
316		Serv.	Teste de tolerância a lactose	23,36	
317		Serv.	Teste Imunológico Gravidez (Beta HCG)	12,11	
318		Serv.	Testosterona total e livre	25,26	
319		Serv.	Tireoglobulina	18,43	
320		Serv.	Toxoplasmose IGG/IGM-ELISA	12,19	
321		Serv.	TRAB-AC Anti Receptor TSH	26,66	
322		Serv.	Transaminase TGO	5,55	
323		Serv.	Transaminase TGP	7,42	
324		Serv.	Transferrina	13,32	
325		Serv.	Treponema hemoaglutinação	30,00	
326		Serv.	Trichomona-pesquisa	8,15	
327		Serv.	Triglicerídeos	9,67	
328		Serv.	Tripsina imunorreativa (Fibrose Cística)	8,11	
329		Serv.	Troponina	26,51	
330		Serv.	Ureia	6,66	
331		Serv.	Urina rotina	10,12	
332		Serv.	Urocultura	19,72	
333		Serv.	VDRL	7,29	
334		Serv.	Vitamina A	50,20	
335		Serv.	Vitamina B12	18,00	
336		Serv.	Vitamina C	36,94	
337		Serv.	Vitamina D	22,83	
338		Serv.	Vitamina E	64,10	
339		Serv.	Vitamina K	110,00	
340		Serv.	Waller Rose	4,31	
341		Serv.	Zinco	16,00	
TOTAL					

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor de R\$ _____



2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 5 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.203.1030.1100.12.098.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____.



4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Executar o objeto com qualidade.

7.3. Substituir ou refazer, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



7.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.9. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.10. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.11. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art.4º do Decreto de nº 017/2023, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XX - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXIV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXV - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal



remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXVIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIX - induzir a administração em erro;

XXX – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXI – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXII – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI,



XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 017/2023 de 17 de fevereiro de 2023.



10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 (dez) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

15.2. Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura de
Rio Piracicaba

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, _____ de _____ de _____ .

Augusto Henrique da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025 CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a licitante, CNPJ nº, residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do **Edital de Credenciamento nº 005/2025**.

ITEM	QUANT	UNID	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01		Serv.	Acetona	47,59	
02		Serv.	Ácido Cítrico na urina	7,34	
03		Serv.	Ácido Fólico	22,00	
04		Serv.	Ácido Oxálico	102,22	
05		Serv.	Ácido Úrico	7,19	
06		Serv.	Ácido Úrico urinário	7,47	
07		Serv.	Ácido Valpróico	24,66	
08		Serv.	Ácido Vanilmandélico	65,88	
09		Serv.	Albumina	8,70	
10		Serv.	Aldolase	5,95	
11		Serv.	Aldosterona	57,45	
12		Serv.	Alfa1-antitripsina	13,48	
13		Serv.	Alfafetoproteína	24,41	
14		Serv.	Alfa 1 glicoproteína	21,33	
15		Serv.	Amilase	5,77	
16		Serv.	Amônia	278,80	
17		Serv.	Anti Cardiolipina IGG	41,50	
18		Serv.	Anti Cardiolipina IGM	46,33	
19		Serv.	Anti Centrômero	25,48	
20		Serv.	Anti Coagulante Lúpico	14,86	
21		Serv.	Anti-DNA	24,32	
22		Serv.	Anti-GAD	168,82	
23		Serv.	Anti-HBC IGG	23,40	
24		Serv.	Anti-HBC IGM	24,49	
25		Serv.	Anti-HBC Total	24,64	
26		Serv.	Anti-HBE	20,93	
27		Serv.	Anti-HBS	17,33	



28		Serv.	Anti-HBV	22,87	
29		Serv.	Anti-HCV	20,50	
30		Serv.	Anti-HVA IGG	29,33	
31		Serv.	Anti-HVA IGM	31,96	
32		Serv.	Anti-Microsomal – Anti-TPO	22,13	
33		Serv.	Anti-Mitocondria	41,53	
34		Serv.	Anti-Músculo Liso	18,72	
35		Serv.	Anti-RNP	22,90	
36		Serv.	Anti-SCL 70	24,58	
37		Serv.	Anti-SSA RO	22,80	
38		Serv.	Anti-SSB LA	21,55	
39		Serv.	Antitrombina III	27,59	
40		Serv.	Antibiograma	6,07	
41		Serv.	Anti-CCP	68,16	
42		Serv.	Anticorpos Anti-SM	16,13	
43		Serv.	Anticorpos antineutrofilos (ANCAS)	41,13	
44		Serv.	Anticorpos antitransglutaminase tecidual da classe IgA	52,04	
45		Serv.	Anticorpos de Anti-tireoglobulina	16,10	
46		Serv.	Anticorpos SP100	6,77	
47		Serv.	Antiestreptolisina O (AEO)	11,75	
48		Serv.	Anti-LKM1	17,61	
49		Serv.	Antígeno Austrália (HBSAG)	20,92	
50		Serv.	Antibiograma concentração inibitória	15,37	
51		Serv.	Antigliadina IGA	20,67	
52		Serv.	Antigliadina IGG	21,13	
53		Serv.	Apolipoproteína A	36,17	
54		Serv.	Atividade de renina plasmática	37,98	
55		Serv.	Atividade protombina	11,31	
56		Serv.	Avidez para Toxoplasmose	49,41	
57		Serv.	B2 Microglobulina	21,09	
58		Serv.	BAAR (3 amostras)	32,55	
59		Serv.	BAAR (5 amostras)	60,66	
60		Serv.	Baciloscopia direta p/ BAAR (hanseníase)	18,75	
61		Serv.	Bacterioscopia (GRAM)	21,01	
62		Serv.	Bence Jones Proteína	34,18	
63		Serv.	BHCG	11,80	
64		Serv.	BHCG quantitativo	30,13	



65		Serv.	Bilirrubinas totais e frações	9,56	
66		Serv.	Bordetella Pertussis IGG/IGM	256,59	
67		Serv.	Brucelose IGG / IGM	106,23	
68		Serv.	CA125	24,19	
69		Serv.	CA15.3	16,18	
70		Serv.	CA19.9	16,39	
71		Serv.	CEA	19,43	
72		Serv.	CPK MB	15,10	
73		Serv.	Cálcio	4,67	
74		Serv.	Cálcio iônico	15,54	
75		Serv.	Calcitonina	45,54	
76		Serv.	Calciúria urina 24h	16,20	
77		Serv.	Calprotectina Fecal	107,80	
78		Serv.	Capacidade de Fixação de Ferro	6,97	
79		Serv.	Carbamazepina	19,81	
80		Serv.	Cariótipo Banda G	423,48	
81		Serv.	Catecolaminas urina 24h	214,44	
82		Serv.	CD3	60,48	
83		Serv.	CD8	88,57	
84		Serv.	Células LE	4,81	
85		Serv.	Células NK	70,00	
86		Serv.	Ceruloplasmina	11,45	
87		Serv.	Chagas Hemoaglutinação	13,36	
88		Serv.	Chikungunya IGG / IGM	162,27	
89		Serv.	Chumbo	33,83	
90		Serv.	Cistina	75,50	
91		Serv.	Cistinúria urina 24h	49,40	
92		Serv.	Citologia Nasal	14,97	
93		Serv.	Citomegalovírus IGG	19,93	
94		Serv.	Citomegalovírus IGM	26,41	
95		Serv.	Citrato	39,60	
96		Serv.	Citratúria	21,50	
97		Serv.	CK MB	17,70	
98		Serv.	Clearence de Creatinina	16,54	
99		Serv.	Cloreto/Cloro	8,61	
100		Serv.	Coagulograma	31,31	
101		Serv.	Cobre	15,78	
102		Serv.	Colesterol HDL	8,49	



103		Serv.	Colesterol LDL	4,94	
104		Serv.	Colesterol Total	4,47	
105		Serv.	Colesterol Total e frações	27,36	
106		Serv.	Colesterol VLDL	6,50	
107		Serv.	Colinesterase	10,44	
108		Serv.	COOMBS direto ou indireto	8,08	
109		Serv.	Complemento 3 (C3)	13,36	
110		Serv.	Complemento 4 (C4)	13,99	
111		Serv.	Coprocultura	27,28	
112		Serv.	Corpos redutores	14,95	
113		Serv.	Cortisol sanguíneo	17,56	
114		Serv.	Cortisol salivar	18,01	
115		Serv.	Cortisol urinário	19,80	
116		Serv.	Creatinina	4,80	
117		Serv.	Creatinina urina 24hs	12,08	
118		Serv.	Cultura de Secreção	22,88	
119		Serv.	Cultura de secreção vaginal	24,55	
120		Serv.	Cultura e antibiograma da coxa direita	29,63	
121		Serv.	Cultura para BAAR	17,50	
122		Serv.	Cultura para Identificação de fungos	33,27	
123		Serv.	Curva glicêmica	26,51	
124		Serv.	Curva glicêmica clássica	21,49	
125		Serv.	Curva Insulinêmica 3hs	27,76	
126		Serv.	Dengue NS1	35,81	
127		Serv.	Dengue NS1 IGG / IGM	33,45	
128		Serv.	Dengue IGG / IGM (Teste rápido)	26,17	
129		Serv.	Dengue NS1 (Teste Rápido)	37,66	
130		Serv.	Desidrogenase Láctica - LDH	24,17	
131		Serv.	DHEA - Dehidroepiandrosterona não sulfatada	25,59	
132		Serv.	Dihidrotesterona (DHT)	39,40	
133		Serv.	Dímero D	53,28	
134		Serv.	Dosagem de Ácido Metilhipurico	14,74	
135		Serv.	Dosagem de Alumínio	31,67	
136		Serv.	Dosagem de Barbitúricos	106,60	
137		Serv.	Dosagem de Digitálicos (digoxina, digitoxina)	15,76	
138		Serv.	Dosagem de fator VIII	23,90	



139		Serv.	Dosagem de Progesterona	22,39	
140		Serv.	Dosagem de somatomedina C (IGF1)	41,86	
141		Serv.	Dosagem do Complemento Ch50	16,63	
142		Serv.	Dosagem Fenitoína	35,22	
143		Serv.	Dosagem Lactato	8,89	
144		Serv.	Drepanócitos	23,03	
145		Serv.	Eletroforese de Hemoglobina	20,16	
146		Serv.	Eletroforese de Proteínas	16,98	
147		Serv.	Eletrólitos	17,98	
148		Serv.	Elisa para Anticlamídia	31,23	
149		Serv.	Elisa para Chagas	9,08	
150		Serv.	Elisa para Dengue IGG/IGM	17,83	
151		Serv.	Epstein BAAR IGG/IGM	19,39	
152		Serv.	Eritograma	18,17	
153		Serv.	Estradiol 17 BETA	12,73	
154		Serv.	Estriol	19,04	
155		Serv.	Estrogênios Totais e Frações	74,57	
156		Serv.	Estrona	21,39	
157		Serv.	Exame A Fresco	11,22	
158		Serv.	Exame direto a fresco – fungos	12,50	
159		Serv.	Falcização	12,53	
160		Serv.	Fator Anti Nuclear	15,06	
161		Serv.	Fator Reumatóide	7,52	
162		Serv.	Fator RH	11,50	
163		Serv.	Fator V de Leidein	51,78	
164		Serv.	Fenobarbital	25,92	
165		Serv.	Ferritina	18,12	
166		Serv.	Ferro	5,09	
167		Serv.	Fezes com fita (PH Fecal)	11,87	
168		Serv.	Fibrinogênio	22,22	
169		Serv.	Folato – ácido fólico	19,87	
170		Serv.	Fosfatase ácida prostática	9,49	
171		Serv.	Fosfatase ácida total	14,58	
172		Serv.	Fosfatase Alcalina	11,64	
173		Serv.	Fósforo	9,37	
174		Serv.	Fósforo urinário	13,95	
175		Serv.	Frutosamina	14,72	
176		Serv.	Frutose	2,01	



177		Serv.	FSH	13,00	
178		Serv.	FTA-abs IGG/ IGM	24,56	
179		Serv.	Fungos	13,74	
180		Serv.	Gama GT	11,23	
181		Serv.	Gastrina	11,77	
182		Serv.	Gene mutante de protombina	30,73	
183		Serv.	Giemsa de Secreção	66,28	
184		Serv.	Glicose após dextrosol	28,33	
185		Serv.	Glicose em jejum	8,27	
186		Serv.	Glicose pós-prandial	8,31	
187		Serv.	Gordura fecal	12,61	
188		Serv.	Gram de Secreção Vaginal	6,04	
189		Serv.	Grupo Sanguíneo ABO	5,97	
190		Serv.	Haptoglobina	13,94	
191		Serv.	HB fetal – hemoglobina fetal	32,11	
192		Serv.	HBE AG	27,61	
193		Serv.	Hemoglobina A2	26,68	
194		Serv.	Hemoglobina Glicosilada	10,28	
195		Serv.	Hemograma	18,13	
196		Serv.	Herpes simples IGG/IGM	19,18	
197		Serv.	Hemossedimentação	6,26	
198		Serv.	Hepatite B	14,05	
199		Serv.	HGH hormônio de crescimento	16,95	
200		Serv.	HIV	12,68	
201		Serv.	HIV 1 e 2	16,68	
202		Serv.	Hla-B27	107,74	
203		Serv.	Homocisteína	43,80	
204		Serv.	HTLV	20,75	
205		Serv.	HTVL	44,20	
206		Serv.	IGF 1	32,11	
207		Serv.	IFI Anticlamídia IGG/IGM	14,49	
208		Serv.	IFI Chagas IGG/IGM	31,50	
209		Serv.	IFI DNA	12,40	
210		Serv.	IFI Schistossomose	21,61	
211		Serv.	IGA total	22,33	
212		Serv.	IGE D202 (PT Cronissunus)	16,42	
213		Serv.	IGE específico para caseína	24,07	



214		Serv.	IGE específico para ácaros (B. tropicalis)	16,52	
215		Serv.	IGE específico para carne de porco	31,10	
216		Serv.	IGE específico para esmalte	29,90	
217		Serv.	IGE Específico para leite	34,00	
218		Serv.	IGE Específico pó doméstico	40,27	
219		Serv.	IGE para glúten	18,23	
220		Serv.	IGE total	13,33	
221		Serv.	IgG/IGM para dengue	33,53	
222		Serv.	IGRA Interferon Gamma Release Assay	219,94	
223		Serv.	Imunofixação de proteínas	146,75	
224		Serv.	Imunofixação eletroforese de IGG	173,67	
225		Serv.	Imunofluorescencia	11,61	
226		Serv.	Imunoglobulina	20,88	
227		Serv.	Índice de homa	18,32	
228		Serv.	Índice de saturação de transferrina	14,37	
229		Serv.	Índice de tiroxina livre	13,69	
230		Serv.	Inibidor da C1 esterase	18,58	
231		Serv.	Insulina Basal	14,71	
232		Serv.	Insulina pós-dextrosol	7,64	
233		Serv.	Ionograma (Sódio/Potássio/Cloro)	52,00	
234		Serv.	Kato-Katz	16,86	
235		Serv.	Lactato	11,26	
236		Serv.	Leishmaniose IGG/IGM	75,33	
237		Serv.	Leptospirose IGG/IGM	64,18	
238		Serv.	Leucócitos fecais	20,00	
239		Serv.	Leucograma	6,94	
240		Serv.	LH – hormônio luteinizante	13,54	
241		Serv.	Lipase	16,04	
242		Serv.	Lipidograma	33,69	
243		Serv.	Lítio medicamentoso	10,77	
244		Serv.	Macroprolactina	30,51	
245		Serv.	Magnésio	10,49	
246		Serv.	Manganês	26,44	
247		Serv.	Mercúrio	30,13	
248		Serv.	Metanefrina plasmática	149,56	
249		Serv.	Metanefrina urinária 24h	69,06	
250		Serv.	Micológico Direto	11,57	



251		Serv.	Microalbuminúria	17,33	
252		Serv.	Mioglobina	98,86	
253		Serv.	Monoteste	31,31	
254		Serv.	MTHFR	178,30	
255		Serv.	Mucoproteínas	11,20	
256		Serv.	Oxalato urinário 24h	31,99	
257		Serv.	Parasitológico EPF	17,66	
258		Serv.	Parasitológico MIF	12,99	
259		Serv.	Paratormônio PTH	19,93	
260		Serv.	Parvovírus B19 IGG/IGM	62,27	
261		Serv.	PCR COVID19	103,27	
262		Serv.	PCR ultrassensível	17,42	
263		Serv.	Peptídeo C	18,24	
264		Serv.	Pesquisa de alcaptona	2,58	
265		Serv.	Pesquisa de cadeias leves kappa e lambda	2,40	
266		Serv.	Pesquisa de Enterobius Vermiculares EPF	7,67	
267		Serv.	Pesquisa de erros inatos do metabolismo - urina	3,42	
268		Serv.	Pesquisa de fenil-cetona na urina	2,25	
269		Serv.	Pesquisa de hemoglobina	22,42	
270		Serv.	Pesquisa de larvas nas fezes	7,98	
271		Serv.	Pesquisa de mutação de JAK-2	116,80	
272		Serv.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	17,42	
273		Serv.	Pesquisa de tirosina na urina	2,25	
274		Serv.	Plaquetas	9,74	
275		Serv.	Potássio	5,78	
276		Serv.	Pregnosticon	6,88	
277		Serv.	Progesterona	18,13	
278		Serv.	Prolactina	12,30	
279		Serv.	Proteína C funcional	49,73	
280		Serv.	Proteína C reativa quantitativa	12,17	
281		Serv.	Proteína S livre	73,29	
282		Serv.	Proteína total	11,10	
283		Serv.	Proteínas totais e frações	10,66	
284		Serv.	Proteinúria 24hs	14,50	
285		Serv.	PSA livre	22,50	
286		Serv.	PSA total	17,43	



287		Serv.	PSA total e livre	20,96	
288		Serv.	Reação de Machado Guerreiro	19,17	
289		Serv.	Relação proteína/creatinina	18,02	
290		Serv.	Renina direta	24,20	
291		Serv.	Renina Plasmática	100,66	
292		Serv.	Reticulócitos	10,99	
293		Serv.	Retração de Coágulo	6,83	
294		Serv.	Ritmo de filtração glomerular (RFG/IFG/TFG)	9,83	
295		Serv.	RNI	9,78	
296		Serv.	Rubéola IGG/IGM	16,65	
297		Serv.	SDHEA - Sulfato de dehidroepiandrosterona	29,67	
298		Serv.	Selênio	27,82	
299		Serv.	Sódio	9,24	
300		Serv.	TSH	11,92	
301		Serv.	TSH ultrassensível	14,52	
302		Serv.	T. Cruzei-Elisa	13,90	
303		Serv.	T. Cruzei-IFI IGG/IGM	10,95	
304		Serv.	T3 Livre	16,20	
305		Serv.	T3 Retenção	12,46	
306		Serv.	T3 Reverso	57,33	
307		Serv.	T3 Total	15,51	
308		Serv.	T4 Livre	15,80	
309		Serv.	T4 Total	13,93	
310		Serv.	TAP (Tempo e atividade de protrombina)	10,39	
311		Serv.	Tempo de Coagulação	4,13	
312		Serv.	Tempo de sangria	7,37	
313		Serv.	Tempo de Trombina	14,92	
314		Serv.	Tempo de tromboplastina parcial ativada	14,22	
315		Serv.	Teste de agregação de plaquetas	12,00	
316		Serv.	Teste de tolerância a lactose	23,36	
317		Serv.	Teste Imunológico Gravidez (Beta HCG)	12,11	
318		Serv.	Testosterona total e livre	25,26	
319		Serv.	Tireoglobulina	18,43	
320		Serv.	Toxoplasmose IGG/IGM-ELISA	12,19	



321		Serv.	TRAB-AC Anti Receptor TSH	26,66	
322		Serv.	Transaminase TGO	5,55	
323		Serv.	Transaminase TGP	7,42	
324		Serv.	Transferrina	13,32	
325		Serv.	Treponema hemoaglutinação	30,00	
326		Serv.	Trichomona-pesquisa	8,15	
327		Serv.	Triglicerídeos	9,67	
328		Serv.	Tripsina imunorreativa (Fibrose Cística)	8,11	
329		Serv.	Troponina	26,51	
330		Serv.	Ureia	6,66	
331		Serv.	Urina rotina	10,12	
332		Serv.	Urocultura	19,72	
333		Serv.	VDRL	7,29	
334		Serv.	Vitamina A	50,20	
335		Serv.	Vitamina B12	18,00	
336		Serv.	Vitamina C	36,94	
337		Serv.	Vitamina D	22,83	
338		Serv.	Vitamina E	64,10	
339		Serv.	Vitamina K	110,00	
340		Serv.	Waller Rose	4,31	
341		Serv.	Zinco	16,00	
TOTAL					

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Nome e assinatura do Profissional



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)